



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 031/95 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.995.

Estima a receita e fixa a Despesa do Município de CARNAUBAL para o Exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita em R\$ 7.616.000,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Dezesesseis Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.080.000,00
Receita Tributária	625.000,00	
Receita Patrimonial	440.000,00	
Receita Industrial	54.000,00	
Receitas de Serviços	54.000,00	
Transferências Correntes	2.771.000,00	
Outras Receitas Correntes	136.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 3.536.000,00
Operações de Créditos	1.850.000,00	
Alienação de Bens	398.000,00	
Transferências de Capital	1.078.000,00	
Outras Receitas de Capital	210.000,00	
TOTAL		R\$ 7.616.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	432.000,00
GABINETE DO PREFEITO	252.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	665.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.459.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	911.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.710.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	431.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	428.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.328.000,00
TOTAL	R\$ 7.616.000,00

Art. 4º - O ORÇAMENTO FISCAL, é composto pelos recursos destinados a manter os Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como desenvolver e implantar projetos de interesse do Município, totalizando a importância de **R\$ 5.475.000,00** (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

Art. 5º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, é composto pelos recursos destinados a Saúde, Assistência e Previdência, totalizando **R\$ 2.141.000,00** (Dois Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil Reais).

Art. 6º - A fim de obter na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 1996, Operações de Crédito por antecipação da Receita, no estreito limite que estabelece a Constituição do Brasil e a legislação vigente.

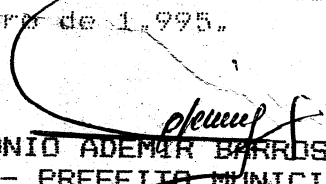
Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Fixada, para os fins e mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita.

II - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades previstas no Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de Novembro de 1995.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
- PREFEITO MUNICIPAL -